



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Pedro Fernandes)

Cria o Cadastro Nacional de Condenados por
Infração Disciplinar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Cadastro Nacional de Condenados por
Infração Disciplinar.

Art. 2º Fica criado o Cadastro Nacional de Condenados por Infração
Disciplinar, a ser mantido e atualizado pelo órgão competente do Poder Executivo,
com o fim de identificar os indivíduos que já tenham sofrido condenações definitivas
pelos respectivos Conselhos Profissionais.

Art. 3º Constará do Cadastro Nacional de Condenados por Infração
Disciplinar:

I – o nome completo do indivíduo condenado definitivamente pela
prática de infração disciplinar e o de seus genitores;

II – a infração em relação ao qual houve a condenação;

III – a data em que a condenação se tornou irrecurável
administrativamente;

III – a sanção aplicada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Os Conselhos Profissionais e a Ordem dos Advogados do Brasil notificarão o órgão responsável pela manutenção do cadastro de que trata esta lei sempre que uma condenação por infração disciplinar se tornar definitiva no âmbito administrativo, informando os dados listados no art. 3º.

Art. 5º O cadastro de que trata esta lei deve estar permanentemente à disposição para consulta pública na rede mundial de computadores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é conferir maior publicidade a informações que são, certamente, de interesse público.

Afinal, é de interesse da sociedade saber se determinado profissional já sofreu condenação por infração disciplinar perante o respectivo Conselho, para que o indivíduo possa contratar o profissional que entender mais adequado.

Seria extremamente importante, por exemplo, que o cidadão pudesse conferir se o médico que atenderá seu filho já sofreu algum tipo de condenação por infração disciplinar.

Ressalte-se que o projeto não impede que as pessoas contratem profissionais que tenham sido condenados administrativamente (e sequer poderia fazê-lo), mas apenas confere aos indivíduos o direito de acesso a esses dados para que tomem, por conta própria e com o amparo do maior número de informações possíveis, decisões que podem afetar diretamente suas vidas.

Aponte-se, também, que para evitar o problema com homônimos, o projeto prevê que deve constar do cadastro, também, o nome dos genitores do condenado pela prática de infração disciplinar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado PEDRO FERNANDES